



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

VOTO EM SEPARADO

[DOS SRS. DEPUTADOS IVAN VALENTE (PSOL-SP) E FERNANDA MELCHIONNA (PSOL-RS)]

REPRESENTAÇÃO Nºs 1/21 e suas apensadas, DE 2021.

(Processo nº 21, de 2021)

Representante: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Representado: Deputado Daniel Silveira (PSL/RJ)

Relator: Deputado Fernando Rodolfo (PL-PE)

VOTO EM SEPARADO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Representação apresentada pela **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados** em desfavor do Deputado Daniel Silveira (PSL/RJ), na forma elencada no art. 55, II da Constituição Federal (*procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar*), com o art. 240, inciso II e § 1º do Regimento Interno, e com o art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ambos da Câmara dos Deputados.

O Deputado Silveira incorreu em abuso de prerrogativa ao publicar vídeo disponibilizado no canal do YouTube denominado “Política Play”, em que durante 19m9s, além de atacar frontalmente os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) por meio de diversas ameaças e ofensas à honra, expressamente propõe medidas antidemocráticas contra aquela Suprema Corte, defendendo o AI-5, a substituição imediata e a adoção de medidas violentas contra a vida e a segurança de todos os Ministros, conforme se

depreende dos excertos a seguir transcritos:¹

“(...) eu quero saber o que você vai fazer com os Generais... os homenzinhos de botão dourado, você lembra? Eu sei que você lembra, ato institucional nº 5, de um total de 17 atos institucionais, você lembra, você era militante do PT, Partido Comunista, da Aliança Comunista do Brasil

(...)

o que acontece, Fachin, é que todo mundo está cansado dessa sua cara de filha da puta que tu tem, essa cara de vagabundo... várias e várias vezes já te imaginei levando uma surra, quantas vezes eu imaginei você e todos os integrantes dessa corte ... quantas vezes eu imaginei você na rua levando uma surra... Que que você vai falar? que eu tô fomentando a violência ? Não... eu só imaginei... ainda que eu premeditasse, não seria crime, você sabe que não seria crime... você é um jurista pífilo, mas sabe que esse mínimo é previsível.... então qualquer cidadão que conjecturar uma surra bem dada com um gato morto até ele miar, de preferência após cada refeição, não é crime

(...)

vocês não tem caráter, nem escrúpulo, nem moral para poderem estar na Suprema Corte. Eu concordo completamente com o Abraham Waintraub quando ele falou ‘eu por mim colocava todos esses vagabundos todos na cadeia’, aponta para trás, começando pelo STF. Ele estava certo. Ele está certo. E com ele pelo menos uns 80 milhões de brasileiros corroboram com esse pensamento.

(...)

Ao STF, pelo menos constitucionalmente, cabe a ele guardar a constituição. Mas vocês não fazem mais isto. Você e seus dez ‘abiguinhos, abiguinhos’, não guardam a Constituição, vocês defecam sobre a mesma, essa Constituição que é uma porcaria, para poder colocar canalhas sempre na hegemonia do poder e claro, pessoas da sua estirpe devem ser perpetuadas para que protejam o arcabouço dos

¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jMfInDBItog&feature=youtu.be>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Partido Socialismo e Liberdade

crimes no Brasil, e se encontram aí, na Suprema Corte

(...)

Eu também vou perseguir vocês. Eu não tenho medo de vagabundo, não tenho medo de traficante, não tenho medo de assassino, vou ter medo de onze que não servem para porra nenhuma para esse país? Não, não vou ter. Só que eu sei muito bem com quem vocês andam, o que vocês fazem.

(...)

you desrespeita a tripartição dos poderes, a tripartição do Estado, você vai lá e interfere, comete uma ingerência na decisão do presidente, por exemplo, e pensa que pode ficar por isso mesmo. Aí quando um general das Forças Armadas, do Exército para ser preciso, faz um tuíte, faz alguma coisa, e você fica nervosinho, é porque ele tem as razões dele. Lá em 64, na verdade em 35, quando eles perceberam a manobra comunista, de vagabundos da sua estirpe, 64 foi dado então um contragolpe militar, é que teve lá os 17 atos institucionais, o AI5 que é o mais duro de todos como vocês insistem em dizer, aquele que cassou 3 ministros da Suprema Corte, você lembra? Cassou senadores, deputados federais, estaduais, foi uma depuração, um recadinho muito claro, se fizerem a gente volta, mas o povo, naquela época ignorante, acreditando na rede globo diz “queremos democracia” “presidencialismo”, “Estados Unidos”, e os ditadores que vocês chamam entregaram o poder ao povo.

(...)

you deveriam ter sido destituídos do posto de yous e uma nova nomeação, convocada e feita de onze novos ministros, yous nunca mereceram estar aí e vários também que já passaram não mereciam. Yous são intragáveis, inaceitáveis, intolerável Fachin. (...) Não é nenhum tipo de pressão sobre o Judiciário não, porque o Judiciário tem feito uma sucessão de merda no Brasil. Uma sucessão de merda, e quando chega em cima, na suprema corte, yous terminam de cagar a porra toda. É isso que yous fazem. Yous endossam a merda. Então como já dizia lá, Rui Barbosa, a pior ditadura é a do Judiciário, pois contra ela não há a quem recorrer. E infelizmente, infelizmente é verdade. O Judiciário tem feito uma, vide MP, Ministério Público, uma sucessão de merdas. Um bando de militantes totalmente lobotomizado, fazendo um monte de merda”.

Não é a primeira vez que o Deputado tem conduta totalmente diversa ao decoro que a Casa exige de seus pares. Reportagem do UOL revelou que o Deputado Federal Daniel Silveira (PSL-RJ) usou as redes sociais para ameaçar manifestantes contra o governo Jair Bolsonaro (Sem partido), identificados como antifascistas. Durante uma manifestação na praia de Copacabana, zona sul do Rio de Janeiro, na manhã deste domingo, Silveira incitou uma briga com os ativistas. Em um vídeo postado em seu perfil no Twitter após a manifestação, Silveira usa diversos palavrões para se referir aos manifestantes antifascistas. **O parlamentar diz que há muitos policiais armados participando de atos em defesa do governo, e diz torcer para que um dos opositores tome um tiro "no meio da caixa do peito".**²

Mesmo em matéria *interna corporis* do partido à qual pertence, o PSL, o deputado não apresenta qualquer apreço pelo múnus público que deveria exercer, ou a qualquer tipo de decoro ou respeito a seus pares. Em representação feita pelo próprio Partido Social Liberal, os subscritores assinalam:³

“De modo ardil e premeditadamente, como informou ao jornalistas, o representado gravou a reunião de seu grupo parlamentar, sem permissão e com intenção de prejudicar seu partido, registrou partes das conversas e manipulou manifestações.” (grifo nosso)

O Deputado Daniel Silveira, vale salientar, foi preso em flagrante por conta do vídeo que enseja esta Representação. A prisão do parlamentar, determinada pelo Ministro do Supremo Alexandre de Moraes, foi referendada pelo plenário do Supremo e mantida pelo plenário da Câmara – com 364 votos a favor e apenas 130 contrários⁴. Posteriormente, Moraes concedeu a prisão domiciliar ao parlamentar e determinou

2 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jMfInDBItog&feature=youtu.be>.

3 Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1842818&filename=REP+17/2019

4 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/729294-camara-decide-manter-prisao-do-deputado-daniel-silveira/>

medidas cautelares.

A Representação, como se depreende de longo apanhado dos discursos do Deputado-Representado, traz provas e mais provas sobre seu *modus operandi*, que consiste, em sua maioria, de falas com total desrespeito à Constituição, aos fatos históricos e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial aqueles relacionados ao respeito à dignidade da pessoa humana e à democracia.

Distribuída a Representação no âmbito do Conselho de Ética, o Relator apresentou parecer preliminar concluindo pela admissibilidade da representação - **em seu parecer, entretanto, não orientou pela perda do mandato.**

O presente voto em separado registra o posicionamento divergente do parecer do Relator, pelo entendimento de que há elementos de prova suficientes para a perda do mandato do Deputado Daniel Silveira (PSL/RJ), por consistir a conduta analisada em grave abuso de prerrogativas asseguradas aos parlamentares, nos termos dos dispositivos regimentais e constitucionais elencados.

Em breve síntese, é o relatório.

III. VOTO

O art. 14, §4º do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aduz que para que uma representação tenha andamento neste Conselho, faz-se necessária a existência de aptidão e de justa causa.

Quanto aos aspectos formais, não resta grandes comentários a serem tecidos posto que, consoante previamente demonstrado pelo Relator, todos os requisitos foram devidamente observados.

Resta, portanto, debruçar-nos sobre a existência de justa causa uma punição menos branda que a indicada pelo Relator para com o Dep. Daniel Silveira, assim como reforçar a existência de materialidade de conduta típica que justifique a punição de perda do mandato parlamentar.

Em seu voto, o Relator defende que *“mesmo que não concordemos com as opiniões externadas de forma dura pelo Representado, não podemos chegar a outra conclusão senão a de que a sua fala não configurou grave irregularidade no desempenho do seu mandato, tampouco afetou a dignidade da representação popular que lhe foi outorgada.”*

Por discordar do Relator – ao entender que as palavras do Representado configuram irregularidade maior que a pena designada – é o presente voto.

A imunidade parlamentar é uma prerrogativa constitucional concedida a parlamentares em seu exercício de função para que possam atuar com ampla independência e liberdade no exercício de seu mister institucional. A imunidade parlamentar se subdivide em imunidade formal e imunidade material; enquanto a primeira versa sobre prerrogativas de foro, a segunda protege o conteúdo de opiniões, palavras ou votos dos parlamentares.

Conforme bem lecionado por Lenza (2014, pg. 595), a imunidade material tal qual definida pela EC n. 35/2001 é um sinônimo de democracia, e existe para a garantia do parlamentar não ser perseguido ou prejudicado em razão de sua atividade, na medida em que assegura a independência nas manifestações de pensamento e no voto. O objetivo do instituto - conforme bem desenhado pela nossa Constituição Cidadã - é bem republicano e vem para garantir os princípios democráticos.

Nenhum direito constitucional é absoluto. Incorrer na concepção errônea de que há direitos absolutos vem ensejando repetidos abusos por parlamentares desta Casa – incluindo o Representado, motivo pelo qual não pode ser ignorado e resultar em uma mera punição minorada.

Ademais, é salutar asseverar que, conforme prescrito no art. 5º, X, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atentam contra o decoro praticar atos que deixam de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º.

E, malgrado aqui possa se arguir que as condutas dos Parlamentares

estejam protegidas pelo manto da imunidade material, não é demais lembrar os dizeres do art. 4º, inciso I também do Código de Ética, no sentido de que é quebra de decoro parlamentar abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional. **Ainda nessa toada, encontra-se um dos princípios mais basilares do direito pátrio – que não permite a um sujeito de direito o abuso do direito a ele concedido.**

Na lição de José Afonso da Silva, enquanto a inviolabilidade (ou imunidade material) “sempre foi a exclusão de cometimento de crime de opinião por parte de Deputados e Senadores”, “a imunidade (propriamente dita), ao contrário da inviolabilidade, não exclui o crime, antes o pressupõe, mas impede o processo. Trata-se de prerrogativa processual”. (José Afonso da Silva - Curso de Direito Constitucional Positivo, 41ª ed. p. 540). Tratam-se, ambas, de prerrogativas que têm efeito no âmbito judicial, mas que não refletem, de nenhuma forma, na análise deste Conselho no que se refere às violações éticas.

A ofensa perpetrada pelo Representado tem consistente relação com uma postura abusiva da imunidade assegurada ao Parlamento, posto que extrapola os deveres do trato respeitoso que deve ser inerente ao exercício do múnus público, tendo – nitidamente – o Deputado a intenção de não observar os deveres fundamentais a que está vinculado.

A fala parlamentar é carregada de alto nível de responsabilidade e tem potencial publicidade, o que oferece maior repercussão e impacto à ofensa proferida. Trata-se então de sopesar, nesta deliberação, valores igualmente preciosos, mas não excludentes: o do repúdio a ofensa moral pública e abuso indevido de prerrogativas, de um lado, e de outro o respeito às garantias fundamentais e à representação popular legítima e legalmente constituída, fundamentos do Estado Democrático de Direito.

A fala do Deputado Daniel Silveira (completamente em sincronia com várias ações em discursos do Presidente Jair Bolsonaro) não tem reverberação somente nas redes. Tem reverberação no cotidiano – e chancela comportamentos violentos de seus correligionários – especialmente. A jornalista Dorrit Harazim, d’O Globo, narra

situação ocorrida em Vitória, Espírito Santo⁵:

Terça-feira, dia 8, já noite. Na papelaria Kalunga abrigada num shopping na Enseada do Suá, em Vitória, ocorre um diálogo carregado. Tipo pano rápido, porém eloquente.

1) Funcionário solicita a um cliente o uso de máscara facial de proteção para poder atendê-lo.

2) Cliente diz “não”.

3) Funcionário explica ser lei.

4) Cliente responde: “Eu faço a minha lei, não cumpro leis”. Saca uma arma e a aponta para o rosto do funcionário.

5) Cliente conclui a compra com outra vendedora, sai da loja rindo. Sem máscara.

O cliente de Vitória é apenas mais um espécime do Brasil gestado por Jair Bolsonaro – e endossado pelo Representado Daniel Silveira. Afinal, seu *modus operandi* é basicamente composto de falas que ofendem e ameaçam os princípios democráticos que, de acordo com a Constituição Federal, constituem os fundamentos, objetivos e princípios da República.

Tais falas causam espanto e reação de diversos setores da sociedade, tendo em vista sua contrariedade à Constituição, aos fatos históricos e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial aqueles relacionados ao exercício dos direitos políticos e respeito à democracia.

É salutar lembrar o sombrio passado da Ditadura Militar – para que não seja repetido: durante o período de exceção, o Congresso Nacional foi fechado três vezes e 173 Deputados Federais foram cassados em pleno exercício do mandato (AI-2; AI-5 e

⁵ Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/opiniao/post/com-mascara.html>

“pacote abril”). O Ato Institucional nº 5, AI-5, baixado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo do general Costa e Silva, foi a expressão mais acabada da ditadura militar brasileira (1964-1985). Por meio desse ato, a Ditadura Militar cassou mandatos, colocou partidos políticos na clandestinidade e cassou direitos fundamentais, como o habeas corpus, gerando uma onda de prisões ilegais, desaparecimentos forçados, assassinatos e torturas, que seguem até hoje sem punição. Vigorou até dezembro de 1978 e produziu um elenco de ações arbitrárias de efeitos duradouros, definindo o momento mais duro do regime.

O período inaugurado pelo Golpe Militar de 1964 também é marcado pela disseminação da prática da tortura por agentes de Estado nos mais diversos órgãos, prática repudiada pela Constituição Federal e considerada crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLIII).

A Constituição de 1988 reconheceu os horrores do período que o Representado busca enaltecer e estabeleceu as bases para implementação de nossa justiça de transição. A Carta restabeleceu a democracia, após o período entre 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985, reerguendo as eleições diretas e os direitos decorrentes do regime democrático.

Tendo em vista a gravidade daquilo que foi dito pelo Representado, é necessário ressaltar que não está em questão no bojo da Representação ora analisada qualquer discussão acerca da existência ou não da imunidade parlamentar – ***mas sim da amplitude***. Uma punição menor que a perda do mandato, diante de ato tão grave, seria uma ofensa as instituições - tanto ao Supremo Tribunal Federal, quanto a esta Casa.

A exegese dada por este Conselho tem transformado em palavras vazias várias passagens do Código de Ética e Conselho Parlamentar. Isso porque, não importa quais palavras ou quais ofensas o Parlamentar profira, ele estará sempre resguardado pela imunidade.

Reiterando: o Representado demonstrou por diversas vezes ter zero apreço pela democracia. Voltemos a um excerto do que o Deputado disse ao Política Play: “o que acontece, Fachin, é que todo mundo está cansado dessa sua cara de filha da puta



CÂMARA DOS DEPUTADOS Partido Socialismo e Liberdade

que tu tem, essa cara de vagabundo... várias e várias vezes já te imaginei levando uma surra, quantas vezes eu imaginei você e todos os integrantes dessa corte.”

Ora, se fazer declarações de viés autoritário e ameaçador não é considerado ofensa e quebra de decoro, questiona-se: o que é quebra de decoro parlamentar? Quais os tipos de ofensa, desrespeito e calúnia não são abarcados pela imunidade parlamentar? A que nível de falta de urbanidade o Parlamento se permitirá chegar até que os dizeres do nosso código tenha de fato aplicabilidade?

Aceitar esse tipo de conduta de forma reiterada é uma forma de se legitimar essas atitudes. Consoante se verifica das expressões proferidas pelo Representado, vê-se claramente a vontade inequívoca e deliberada de exaltar e pugnar pela volta de um momento absolutamente lamentável de nossa história. **Assim, é de se enfatizar que tais agressões não encontram qualquer amparo na imunidade parlamentar – que não pode e não deve ser escudo para comportamentos como o do Representado.**

Tal conduta merece reprimenda adequada, de forma a desestimular que tais fatos desrespeitosos e ofensivos voltem a se repetir. Como se vê, a Representação é calcada em acusações graves e publicitadas que bastam, por si mesmas, para justificar a perda do mandato.

A nosso ver, as atribuições deste colegiado hão de ser exercidas rigorosamente e sem omissão, demonstrado que a atuação do parlamentar é inconciliável com a dignidade da representação popular e que sua cassação realizará o melhor interesse público.

Com efeito, o decoro, inobservado pelo Representado, traduz-se numa moralidade exterior, numa expressão da honradez e de auto respeito para com os pares, os partidos políticos e a própria Casa Legislativa.

Ora, como registrado na peça inicial, para que se configure a quebra do decoro, é até dispensável que o Deputado tenha praticado conduta tipificada pelo Código Penal. Basta que a conduta seja considerada, em juízo político, como indecorosa.

Não há que se falar, por outro lado, que o Representado está respaldado pela imunidade material. O Supremo Tribunal Federal já decidiu em mais de uma oportunidade que tais prerrogativas não se estendem a palavras, nem a manifestações do congressista, que se revelem estranhas ao exercício, por ele, do mandato legislativo. Nesse sentido, o trecho do voto abaixo:

"Garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CF, art. 53, caput) - que representa um instrumento vital destinado a viabilizar o exercício independente do mandato representativo - somente protege o membro do Congresso Nacional, qualquer que seja o âmbito espacial (locus) em que este exerça a liberdade de opinião (ainda que fora do recinto da própria Casa legislativa), nas hipóteses específicas em que as suas manifestações guardem conexão com o desempenho da função legislativa (prática in officio) ou tenham sido proferidas em razão dela (prática propter officium), eis que a superveniente promulgação da EC 35/2001 não ampliou, em sede penal, a abrangência tutelar da cláusula da inviolabilidade. - A prerrogativa indisponível da imunidade material - que constitui garantia inerente ao desempenho da função parlamentar (não traduzindo, por isso mesmo, qualquer privilégio de ordem pessoal) - não se estende a palavras, nem a manifestações do congressista, que se revelem estranhas ao exercício, por ele, do mandato legislativo. A cláusula constitucional da inviolabilidade (CF, art. 53, caput), para legitimamente proteger o Parlamentar, supõe a existência do necessário nexo de implicação recíproca entre as declarações moralmente ofensivas, de um lado, e a prática inerente ao ofício congressional, de outro." (Inq QO 1024 / PR - PARANÁ QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 21/11/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ 04-03-2005) (g.n).

Os fatos narrados consistem em **ato intolerável**. Desse modo, restam configuradas na conduta do Representado, hipóteses de quebra do decoro parlamentar, que se traduz em conduta inaceitável no âmbito do Congresso Nacional, **tornando inadmissível a hipótese de qualquer punição que não a cassação.**

IV. CONCLUSÃO

Em face de tudo o que se apurou e aqui se expôs, concluímos nosso relatório



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

respeitosamente discordando do Relator, o Dep. Fernando Rodolfo – pugnando pela penalidade de perda do mandato.

Sala das reuniões, em de junho de 2021.

Ivan Valente
PSOL/SP

Dep. Fernanda Melchionna
PSOL/RS